
Boletim Trimestral de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)

(Outubro – Dezembro 2019)

Introdução

O ano de 2019 terminou com um total de 2.256 Crimes Violentos e Lesões Intencionais (CVLI), somando ambos os sexos e todas as idades – comparado aos anos anteriores, vale ressaltar que o quantitativo foi o menor desde 2009. Em relação ao quarto trimestre de 2018, quando ocorreram 1.017 CVLI, percebe-se uma redução de 42,38% do número de crimes cometidos. Fato este que se verificou tanto no primeiro trimestre de 2019, em que a diminuição foi de 49,60%, quanto no segundo (50,13%) e no terceiro (50,13%), comparado ao mesmo período do ano de 2018. A grande queda do número de CVLI no Estado do Ceará vem sendo observada também na maioria dos Estados brasileiros.

O quarto trimestre do ano de 2019 apresentou um percentual de participação das mulheres igual a 11,43% em relação ao total de CVLI. No segundo e no terceiro trimestres, esse mesmo percentual foi de 10%, enquanto, no primeiro, de 8%. Percebe-se certa constância desses dados se examinarmos os anos de 2018 e 2019. Nesse sentido, vale destacar que 2018 é considerado o pior ano no que diz respeito a crimes contra mulheres no Estado do Ceará.

Além desse fato, nota-se um crescente aumento dos casos de feminicídio quando calculado em percentual do número total de crimes contra a mulher, tendo em vista que o trimestre a que se refere este boletim foi o que obteve o maior percentual de feminicídios. Até o ano de 2018, esse tipo de crime não era contabilizado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará e, desde que começou a ser incorporado às estatísticas, o número de casos só vem crescendo percentualmente, conforme observado na **Figura 2**.

Conjuntura da Violência contra a Mulher

A **Tabela 1** fornece o quantitativo e as taxas mensais e trimestrais (4º trimestre) de crescimento de CVLI (em relação a mulheres) dos anos de 2018 e 2019 no Ceará e em Fortaleza, considerando três recortes etários¹: geral (todas as idades), jovem e adulta².

¹ Infelizmente, a SSPDS/CE não possui (ou não disponibiliza) estatísticas confiáveis sobre o recorte étnico das suas vítimas, o que limitou a análise. Consideramos essa omissão prejudicial às boas práticas de gestão pública e à atividade científica.

² As linhas ND (Não Disponível) referem-se às observações sem valores fornecidos para as idades das vítimas.

Tabela 1: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará – 4º trimestre

		2018				2019				VARIACÃO (2018-2019) %			
		OUT	NOV	DEZ	TRIM	OUT	NOV	DEZ	TRIM	OUT	NOV	DEZ	TRIM
Ceará	Geral [0, ∞)	33	39	40	112	19	24	24	67	-42,42	-38,46	-40,00	-40,18
	Jovem [15, 24]	16	16	13	45	5	8	8	21	-68,75	-50,00	-38,46	-53,33
	Adulta [25, ∞)	15	22	24	61	9	12	12	33	-40,00	-45,45	-50,00	-45,90
	ND	2	0	2	-	3	3	3	9	-	-	-	-
Fortaleza	Geral [0, ∞)	9	14	13	36	5	7	3	15	-44,44	-50,00	-76,92	-58,33
	Jovem [15, 24]	4	6	4	14	2	4	1	7	-50,00	-33,33	-75,00	-50,00
	Adulta [25, ∞)	5	7	8	20	1	2	0	3	-80,00	-71,43	-100,00	-85,00
	ND	0	0	1	-	-	1	2	3	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

É possível destacar que o decréscimo no número de CVLI em relação a 2018 é presente em todas as células. Vale lembrar que os maiores percentuais de queda ocorreram nos meses de outubro para o Ceará e dezembro para a capital. O ano de 2019 termina com praticamente todas as células de variação tendo o seu valor negativo (ver Boletins 1, 2 e 3 de 2019), ou seja, houve uma gradativa redução do crime contra a mulher em 2019 em comparação com o ano anterior. Entretanto, os dados de 2020 já estão disponíveis, e é possível verificar um aumento em relação a 2019 – o que será assunto para as próximas edições dos nossos boletins.

Tabela 2: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará – 2º semestre de 2017, 2018 e 2019

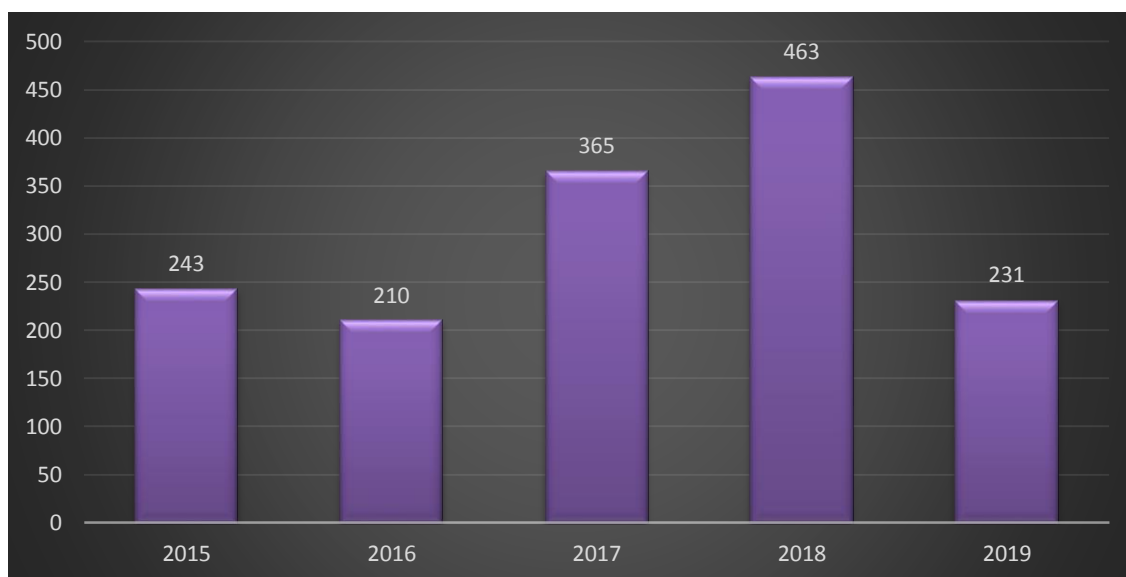
		2017	2018	2019	VARIACÃO (2017-	VARIACÃO (2018-
		2º semestre	2º semestre	2º semestre	2019) %	2019) %
Ceará	Geral [0, ∞)	241	230	128	-46,89	-44,35
	Jovem [15, 24]	99	86	42	-57,58	-51,16
	Adulta [25, ∞)	105	121	68	-35,24	-43,80
	ND	-	-	-	-	-
Fortaleza	Geral [0, ∞)	82	88	44	-46,34	-50,00
	Jovem [15, 24]	32	41	18	-43,75	-56,10
	Adulta [25, ∞)	30	39	19	-36,67	-51,28
	ND	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

A **Tabela 2** indica o agregado do crime no segundo semestre dos anos de 2017, 2018 e 2019. Nota-se que a redução percentual em 2019-2018 é maior em praticamente todos os cortes realizados, com exceção das células do Ceará com faixa etária “geral” e “jovem”, nas quais a diminuição dos crimes é maior em 2019-2017.

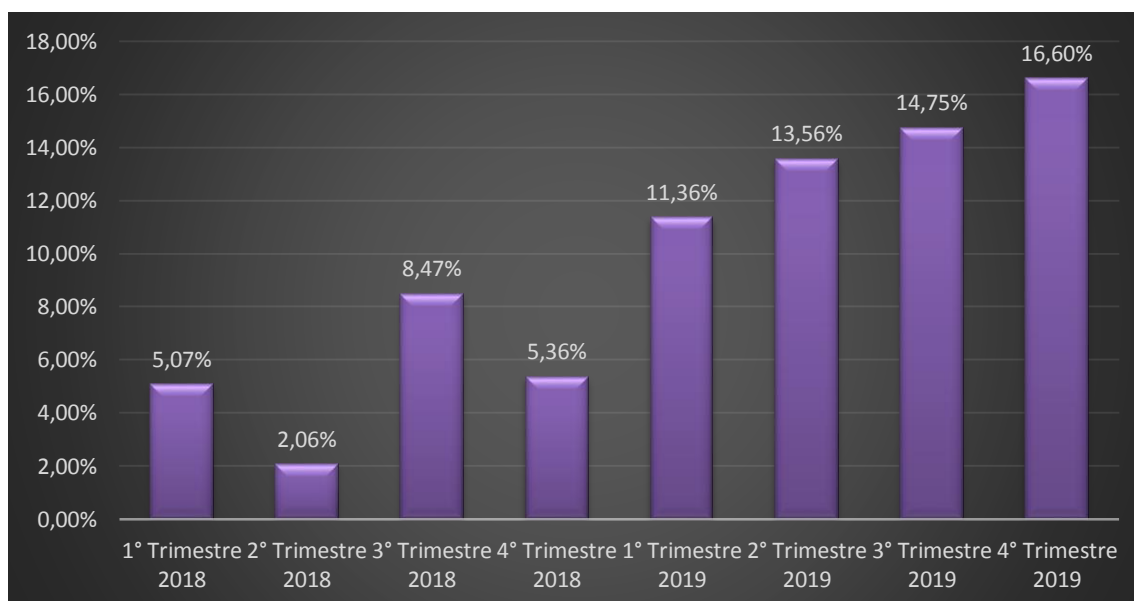
Esse fato ainda é reforçado pela **Figura 1**, que indica o número total de CVLI contra as mulheres no período de 2015-2019. Pode-se observar que 2018 é, sem dúvida, o ano de total caos, com um número alarmante de crimes contra as mulheres. A título de comparação, no primeiro semestre de 2018, o número de CVLI contra as mulheres (233) foi maior do que em todo o ano de 2019, com 231 óbitos.

Figura 1: Número de CVLI contra mulheres por ano (2015-2019)



Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

Figura 2: Número de casos de feminicídio – crime contra a mulher no Estado do Ceará



Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

A **Figura 2** apresenta a porcentagem de feminicídios no que diz respeito ao número total de crimes contra a mulher nos trimestres de 2018 e 2019. Percebe-se um acentuado aumento no ano de 2019 quanto à participação desse tipo de crime, que é o assassinato de mulheres em contextos discriminatórios, ou seja, quando uma mulher é morta simplesmente por ser mulher. Esse número e esse potencial crescimento se mostram preocupantes.

É pertinente ressaltar que, apesar de o crime contra a mulher ter sido reduzido de forma substancial de 2018 para 2019, o número de feminicídios vem aumentando – uma tendência que deve ser levada em consideração.

Considerações Finais

O Instituto Maria da Penha, em consonância com a sua missão de “Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher”, no exercício de seu objetivo maior de “Estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento” e, ainda, investido do dever estatutário de realizar controle social das políticas públicas, constata que as evidências científicas apresentadas neste boletim, bem como as análises já realizadas no âmbito da **Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF^{Mulher})**, suportam as seguintes conclusões:

1. Acreditamos que o trabalho de excelência realizado pela Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza está impactando diretamente o arrefecimento dos crimes contra a mulher no Estado do Ceará. Desde o início das suas atividades, em junho de 2018, até o final de 2019, foram realizados 36.913 atendimentos (primeiro atendimento e retorno), uma média de 68,35 atendimentos por dia³.
2. Conforme o Instituto Maria da Penha vem alertando em boletins anteriores, apesar da diminuição dos CVLI contra mulheres em 2019, comparados a 2018 e 2017, o percentual de feminicídio cresceu neste ano. Uma das possibilidades para esse aumento pode ser a melhoria na classificação desse tipo de crime; porém, vale ressaltar que ainda persiste a subnotificação de feminicídios, o que impacta diretamente as análises, as estatísticas e, sobretudo, a conduta e tomada de decisões de enfrentamento ao feminicídio no Estado do Ceará.

Diante dessas constatações, o Instituto Maria da Penha recomenda as seguintes providências ao Governo do Estado:

1. Qualificar os agentes públicos, tanto no interior do Estado quanto na capital, quanto à questão conceitual e metodológica referente à identificação do feminicídio.
2. Monitorar com maior rigor a aplicabilidade das medidas protetivas em observância à nova Lei n. 13.641/2018, que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

³ CASA DA MULHER BRASILEIRA. *Relatório de gestão* – exercício jun. 2018 a fev. 2020. Governo do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, mar. 2020.

3. Garantia de pleno funcionamento da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, que é uma política pública imprescindível para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado.
4. Em parceria com as gestões municipais, garantir a instalação de um Centro de Referência da Mulher em todos os municípios do Estado, bem como a instalação de casas-abrigo nos municípios-polo para atender às demandas dos Centros de Referência.
5. Criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nos municípios do Estado com mais de 60 mil habitantes, de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, de 1989, com garantia de atendimento policial especializado conforme consta no art. 8º, inc. IV, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
6. Retomar imediatamente a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher com participação de órgãos governamentais, Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e movimentos de mulheres, que garanta a multidisciplinaridade e intersetorialidade, bem como a base proveniente dos marcos legais e de pesquisas científicas criteriosas.

Boletim Trimestral (out.-dez. 2019) – Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará (CVCM)

Instituto Maria da Penha (IMP) – Ano II – Edição VIII – Mar. 2020

Responsáveis Técnicas IMP: Conceição de Maria Mendes de Andrade (ceci@institutomariadapenha.org.br) e

Regina Célia Almeida Silva Barbosa (regina@institutomariadapenha.org.br)

Assistente de Pesquisa: Eduardo Cândido de Oliveira – CAEN/UFC & LECO/UFC (eduardocandido252@hotmail.com)

Revisão: Eliane Arakaki, Ana Zolin e Victoria Santelo
